

De acordo com o n.º 1 do art.º 207 do RT-SCIE devem ser realizados exercícios, nas utilizações-tipo que possuam Plano de Emergência Interno, com os objetivos de teste/validação do referido plano e de treino dos ocupantes, com destaque para as equipas de segurança, com vista à criação de rotinas de comportamento e de atuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa.

A alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, indica-nos que devem ser observados os períodos máximos entre simulacros, conforme quadro abaixo:

Utilizações-tipo	Categoria de Risco	Períodos máximos entre exercícios
I	4.ª	Dois anos
II	3.ª e 4.ª	Dois anos
VI e IX	2.ª e 3.ª	Dois anos
VI e IX	4.ª	Um ano
III, VIII, X, XI e XII	2.ª e 3.ª	Dois anos
III, VIII, X, XI e XII	4.ª	Um ano
IV, V e VII	2.ª “com locais de risco D ou E” e 3.ª e 4.ª	Um ano

1. Disposições Gerais

Em conformidade com o disposto nas alíneas c), d) e e), do n.º 2, do art.º 207 do RT-SCIE:

- Os exercícios devem ser devidamente planeados, executados e avaliados, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros em cuja área de atuação própria se situe a utilização-tipo e do serviço municipal de proteção civil respetivo;
- A execução dos simulacros deve ser acompanhada por observadores que colaborarão na avaliação dos mesmos, tarefa que pode ser desenvolvida pelas entidades referidas na alínea anterior;
- Deve ser sempre dada informação prévia aos ocupantes da realização de exercícios, podendo não ser rigorosamente estabelecida a data e ou hora programadas.

2. Disposições Particulares

De acordo com o vertido no na alínea b), do n.º 2 e n.º 3, do art.º 207 do RT-SCIE:

- Nos estabelecimentos escolares (utilização-tipo IV) deve ser sempre realizado um exercício no início do ano escolar;
- Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de exercícios de evacuação, devem ser realizados exercícios de quadros que os substituam e reforçadas as medidas de segurança, designadamente nos domínios da vigilância do fogo e das instruções de segurança.

Em consonância com o aduzido no art.º 201 do RT-SCIE estes exercícios devem ser objetos de relatórios sucintos, com menção dos aspetos mais relevantes que serão consignados na secção do Registo de Segurança do edifício, relativa às ações de formação e simulacros.

3. Procedimentos

a. Antes do Simulacro:

Cabe ao responsável ou Delegado da Segurança preparar o exercício, nomeadamente:

- 1) Definir o tema do simulacro baseando-se em situações plausíveis e realísticas;
- 2) Escolher dois dias normais de atividade, para a eventual realização do simulacro;
- 3) Combinar, com o corpo de bombeiros e a delegação da proteção civil da área, a data efetiva do exercício;
- 4) Explicar à equipa de segurança, durante uma reunião preparatória, o desenrolamento previsível do exercício;
- 5) Verificar que os diversos intervenientes percebem perfeitamente o seu papel durante o simulacro através de perguntas simples (Quem?; Como?; Quando?; Onde? ...);
- 6) Informar os ocupantes do edifício da realização a curto prazo de um simulacro, podendo não comunicar a data e hora do exercício;
- 7) Prever a assistência a eventuais feridos;
- 8) Controlar, antes de iniciar o simulacro, que todas as vias de evacuação encontram-se livres de qualquer obstáculo e devidamente sinalizadas.

b. Durante o Simulacro:

Os elementos da Equipa de Segurança deverão tomar as providências que permitem:

- 1) Ativar o alarme;
- 2) Alertar os serviços de socorro;
- 3) Conter o fogo até à chegada dos bombeiros;
- 4) Efetuar a evacuação segura de todos os utentes do edifício, até ao ponto de encontro;
- 5) Anotar o nome das pessoas que chegam ao ponto de encontro;
- 6) Informar o Responsável ou Delegado de Segurança, de pessoas que eventualmente ficaram para trás.
- 7) Os observadores deverão anotar as seguintes informações:
- 8) A hora de início e fim de exercício;
- 9) A cronologia dos acontecimentos;
- 10) O tempo de evacuação;

- 11) A hora de chegada dos socorros exteriores;
- 12) As anomalias ou dificuldades encontradas.

c. Após o Simulacro:

O Responsável ou Delegado de Segurança deverá reunir os diversos intervenientes no intuito de:

- 1) Analisar os resultados do simulacro;
- 2) Definir e programar as medidas corretivas a implementar para melhorar a segurança;
- 3) Elaborar, consignar e arquivar o respetivo relatório no Registo de Segurança do edifício.



REPARTIÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO EXÉRCITO / DSP

Quartel da Serra do Pilar

Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia

E-mail: rsst@exercito.pt

Intranet: Áreas Setoriais > Pessoal > Segurança e Saúde no Trabalho